



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1281/2006

EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
EXAMES PREVENTIVOS DE
OBESIDADE, DIABETES E
HIPERTENSÃO NOS ALUNOS DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DE JARDIM MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.....
..-.-.-.**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo realizar exames preventivos de obesidade, diabetes e hipertensão nos alunos das escolas da rede municipal de ensino e centro de educação infantil através da rede pública de saúde do Município de Jardim.

Parágrafo Único – Os alunos que praticam esportes terão prioridades na realização dos exames.

Art. 2º - Desde já, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a firmar convênio com outras instituições de saúde e/ou órgãos públicos para fiel cumprimento desta lei,

Art. 3º - o Chefe do Poder Executivo baixará normas regulamentadora que viabilizarão a execução dos procedimentos previstos nesta lei.


Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 3251-1255 - Fax (067) 3251-1370 - CNPJ 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul -
e-mail: pmgabinete@econet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO

Desfista Municipal